



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.112

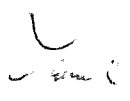
Autoriza desmembramento de áreas do
Loteamento Chácara Poços de Caldas.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do § 5º do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aprovar o desmembramento de áreas do Loteamento Chácara Poços de Caldas, de propriedade da Firma Urbanizadora Poços de Caldas S/A, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 243, por seu representante Sr. José Santiago da Silva Prêzzia, localizada à Avenida Córrego do Meio com Rua "C", Cinturão Verde, ZH-4, de conformidade com a planta anexa que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 42/1980.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 02 de julho de 1981


FRANCISCO LUZ
PRESIDENTE

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1694 DE 14/07/1981.